



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 396/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, as partes vetadas pelo Governador do Estado de Rondônia do projeto transformado na Lei 4.402, de 31 de outubro de 2018, que “Institui a Semana Estadual da Adoção e Construção Familiar no âmbito do Estado de Rondônia” e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2018.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA DITEL  
Em 18/12/2018  
Horas 09:02  
Por: Elisângela





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## LEI Nº 4.402, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia promulga o artigo 2º e seus incisos da Lei nº 4.402, de 31 de outubro de 2018, que “Institui a Semana Estadual da Adoção e Construção Familiar no âmbito do Estado de Rondônia”, na forma a seguir:

“Art. 2º. O Poder Público poderá realizar, em parceria com a iniciativa privada e entidade civis, ações educativas de conscientização e incentivo a adoção, bem como promover, dentre outros:

- I – dados atualizados do atual número de crianças e adolescentes a espera de um lar;
- II – incentivo a adoção de crianças e adolescentes, independentemente da idade, cor da pele, crença, sexo ou condição física ou psíquica;
- III – incentivo a adoção conjunta de irmãos; e
- IV – publicidade de entes familiares construídos a partir da adoção.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2018.

  
Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO



**MENSAGEM**

MENSAGEM N. 233, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei parcialmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, o qual “Institui a Semana Estadual da Adoção e Construção Familiar no âmbito do Estado de Rondônia.”, encaminhado a este Executivo por meio da Mensagem nº 302/2018-ALE, de 16 de outubro de 2018.

Senhores Deputados, o veto parcial ao texto abrange o artigo 2º e seus incisos do Autógrafo de Lei nº 1006/2018, de 16 de outubro de 2018, abaixo:

Art. 2º. O Poder Público poderá realizar, em parceria com a iniciativa privada e entidade civis, ações educativas de conscientização e incentivo a adoção, bem como promover, dentre outros:

I - dados atualizados do atual número de crianças e adolescentes a espera de um lar;

II - incentivo a adoção de crianças e adolescentes, independentemente da idade, cor da pele, crença, sexo ou condição física ou psíquica;

III - incentivo a adoção conjunta de irmãos; e

IV - publicidade de entes familiares construídos a partir da adoção.

Nobres Parlamentares, informo que a matéria em comento interfere diretamente na atribuição do Poder Executivo na medida em que promove atividades cuja execução é passível de despesas.

Assim, é flagrante a violação do Princípio da Separação dos Poderes, tendo em vista que o Legislativo adentra nas funções típicas do Executivo ao editar lei na qual cria atribuições e despesas a serem executadas em outra esfera. Neste sentido, resta contrariado o artigo 2º da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Trata-se de princípio tutelado no ordenamento jurídico como cláusula pétrea, tendo como finalidade evitar o abuso e o arbítrio entre as Esferas e assegurar respeito às prerrogativas e faculdades atribuídas a cada um deles.

O mesmo preceito encontra guarida no artigo 7º da Constituição do Estado de

## Rondônia, em observância ao Princípio da Simetria Constitucional:

Art. 7º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único. Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, não podendo, quem for investido em cargo de um deles, exercer o de outro.

Logo, não deve o Poder Legislativo ingerir na atuação do Poder Executivo no tocante à iniciativa de leis que acarretem a criação de atividades ou despesas perante o Poder Executivo, fato que resulta em inconstitucionalidade por imiscuir na independência e na harmonia dos Poderes, conforme julgado:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 6.151 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014, DO MUNICÍPIO DE OURINHOS, QUE INSTITUI A “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À VERMINOSE” - INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL - INVIABILIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA - LEI QUE DISCIPLINA MATÉRIA PRÓPRIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ATO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CUJA INICIATIVA CABE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - ATO LEGISLATIVO IMPUGNADO, ADEMAIS, QUE ACARRETA CRIAÇÃO DE DESPESASEM INDICAR RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO - OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 24, § 2º, ITEM 2, 25, 47, INCISOS II, XIV, XIX, ALÍNEA “A”, 144, E 176, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE - PRECEDENTES - PRETENSÃO PROCEDENTE. (TJ-SP - ADI: 20098026620158260000 SP 2009802-66.2015.8.26.0000, Relator: Francisco Casconi, Data de Julgamento: 13/05/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 18/05/2015).

Ante o exposto, outra medida não se impõe senão a necessidade de veto parcial, tendo em vista a inequívoca inconstitucionalidade formal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**DANIEL PEREIRA**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 01/11/2018, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3552499** e o código CRC **C017E984**.



## CASA CIVIL - CASA CIVIL

LEI N. 4.402, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui a Semana Estadual da Adoção e Construção Familiar no âmbito do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Estadual da Adoção e Construção Familiar, a ser celebrada anualmente, no mês de maio, coincidindo com a semana do dia 25 de maio, com objetivo de conscientizar a população da importância da construção familiar a partir da adoção.

Art. 2º. VETADO.

I - VETADO.

II - VETADO.

III - VETADO.

IV - VETADO.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de outubro de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 01/11/2018, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código



verificador **3552554** e o código CRC **8991BDBA**.

---

**Referência:** Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.386953/2018-41

SEI nº 3552554